

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SITE

Processo Administrativo nº 003/2020
Dispensa nº 002/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Clodomiro Correia de Toledo Júnior**, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **“FERNANDO CARVALHO DE PAULA 37449776847”**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.478.372/0001-70, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 92, Centro na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, fone (12) 99112-7500, e-mail: daniel@flipcolor.com.br, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Processo nº 003/2020 - Dispensa nº 002/2020, que faz parte integrante do presente contrato;
- 1.2 - Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.3 - Lei nº 4.320/64;
- 1.4 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.5 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

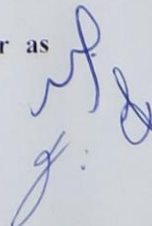
2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SITE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**.

Manutenção do portal que deverá oferecer um painel de gerenciamento interno para que seja possível fazer todas as atualizações necessárias quanto ao conteúdo a ser publicado (transparência e notícias). Com a seguinte estrutura:

- Layout Responsivo, para adaptação em desktops, celulares e tablets.
- Menu de navegação.
- Banco de dados para armazenamento de todos os cadastros realizados.
- Painel gerencial interno para fazer as postagens relativas a transparência e notícias.
- Integração com Redes Sociais.
- Formulário de contato.
- Campo de busca rápida.

A prestação de serviço conterá os seguintes itens:

1. Manutenção geral do website a qual será oferecido todo suporte necessário para manter em perfeito funcionamento a estrutura.
2. Serviço de gerenciamento de conteúdo, onde será feito o serviço para cobrir as necessidades de manter a plataforma atualizada.



CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

3. Serviço de hospedagem, estará incluso no valor total no serviço para armazenamento de toda estrutura e utilização de e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

3.2 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A *Contratada* pagará a *Contratante* o valor global de **R\$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais), que serão pagas e 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0001.2.001

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - Da *Contratante*:

6.1.4 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.1.1 - fornecer à *Contratada* de acordo com a periodicidade necessária todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência da data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da *Contratante*, eximida a *Contratada* de qualquer responsabilidade neste sentido;

6.1.2 - efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;

6.1.3 - fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários;

6.1.4 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.2 - Da *Contratada*:

6.2.1 - utilizar recursos de seleção, tratamento de imagens, codificação e programação visual;

6.2.2 - utilizar recursos para facilitar a navegação entre páginas;

6.2.3 - realizar a manutenção e atualização das páginas de acordo com a necessidade da *Contratante*;

6.2.4 - responsabilizar por equívoco de digitação ou configuração que deva ser reparado;

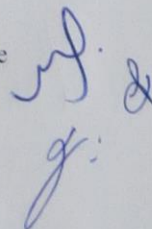
6.2.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela *Contratada*, sem autorização da *Contratante*, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.



CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

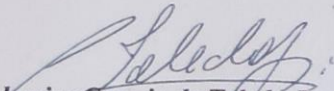
8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

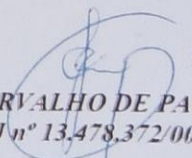
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

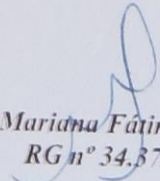
9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 30 de abril de 2020.


Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA - Contratante


FERNANDO CARVALHO DE PAULA 37449776847
CNPJ nº 13.478.372/0001-70- Contratada

Testemunhas:


Mariana Fátima Santos
RG nº 34.374.639-6


Cintia Pereira Santos
RG nº 34.332.247-X